



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 170/2021

### **ASSUNTO: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA “VALE FEIRA” EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei criando programa Vale Feira, em benefícios dos servidores públicos do município de Carandaí.

Sabemos que o sucesso de uma administração passa, necessariamente, pelo trabalho desenvolvido pelos servidores públicos a ela vinculados, já que, são eles os agentes que efetivamente realizam as atividades decorrentes da políticas públicas e dos diversos serviços públicos ofertado pelo município.

Assim sendo, a valorização do servidor público é ferramenta necessária para impulsionar cada dia mais um trabalho com eficiência e dedicação, cujo beneficiário final será a comunidade.

Por essa razão apresento a presente indicação solicitando ao Poder Executivo a verificação da possibilidade de implantação no município do **Vale Feira**, na forma da minuta de Projeto de Lei que segue anexa.

A proposta, como consta da minuta anexa, irá por via reflexa trazer um incentivo aos pequenos produtores rurais que expõe seus produtos na feira livre, uma vez que surge para estes uma nova oportunidade de venda, já que os Vale Feira destinados aos servidores serão utilizados exclusivamente na Feira Livre do município.

A ação neste sentido impulsiona, não só a produção, como também a regularização dos produtores, além de injetar dinheiro diretamente na economia local.

Existe ainda um caráter muito importante que é o incentivo a uma alimentação mais saudável, uma vez que o valor a ser destinado aos servidores poderá ser utilizado exclusivamente em produtos de feira.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação da presente indicação, como forma de contribuir para valorização dos servidores municipais, incentivar uma alimentação saudável e ao mesmo tempo valorizar o pequeno produtor rural, impulsionando a atividade por ele desenvolvida.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 06 de outubro de 2021.

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**

-Vereadora-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021.

## ***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o **VALE FEIRA**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, vinculados ao Poder Executivo Municipal e suas autarquias, para serem utilizados na Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do município de Carandaí, instituída pela Lei 2189/2015.

§ 1º O Vale Feira será entregue ao servidor público municipal ativo, sob a forma de *ticket*, sendo proibida qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável e ao estímulo à agricultura.

§ 2º O benefício concedido na forma do *caput* deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais, não se incorporando à remuneração a qualquer título.

§ 3º O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores.

§ 4º Será contemplado com o *ticket*, uma única vez, o servidor que acumule regularmente, cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 5º Os *ticket's* utilizados pelo servidor na Feira Livre, instituída pelo Município de Carandaí, serão entregues pelos feirantes na Secretaria de Agricultura e Pecuária, que em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretária de Administração e Finanças.

§ 6º Só poderão ser utilizados os *ticket's*, do Vale Feira junto a produtores que cumprirem os requisitos da legislação e decretos municipais relativos à comercialização de produtos na Feira Livre, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária aos quais será fornecido pelo Município, certificado de produtor autorizado ao recebimento de Vale Feira.

**Art. 2º** Não fará jus ao benefício o servidor:

I – em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II – cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;

III – que tenha 5 (cinco) ou mais faltas não abonadas no mês anterior;

IV – afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;

V – afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar

**Art. 3º** Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Vale Feira será reajustado anualmente, nos mesmos índices concedidos na revisão anual dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.